



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS



CONTRATO

Ajuste Direto – Regime Geral “Aquisição de serviços de aluguer de autocarros com condutor no âmbito do programa Férias de Verão 2022”

Entre a União das Freguesias de Ramada e Caneças, pessoa coletiva de Direito Público número 510839088, com sede na Rua Vasco Santana, número 1-C, na Ramada, aqui representada pelo presidente da Junta de Freguesia respetiva, Manuel António Varela da Conceição, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º, número 1, alínea a), do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, a qual outorga na qualidade de adjudicante e doravante designada por Primeiro Outorgante, e

Filipe Daniel do Vale Moreira, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] na qualidade de representante legal da Empresa **Auto Viação Cura, Lda** com o número de identificação fiscal 500038503 com sede social na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 81 em Viana do Castelo, doravante designada por Segundo Outorgante,

Pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, mediante Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações, e após reunião ordinária de Executivo de 15 de maio de 2023, foi adjudicada ao segundo outorgante a **“Aquisição de serviços de aluguer de autocarros com condutor no âmbito do programa Férias de Verão 2023”** em conformidade com o Caderno de Encargos e a proposta apresentada, datada de 27 de abril de 2023, documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de serviços de aluguer de autocarros com condutor no âmbito do programa Férias de Verão 2023”** de acordo com o mapa de dos locais e atividades, em Anexo. Tendo o segundo outorgante como obrigações principais as descritas na cláusula 5.ª do mesmo documento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS



Cláusula Segunda

O segundo outorgante aceita o presente contrato e obriga-se a executar o serviço objeto do mesmo, em conformidade com a sua proposta apresentada e as disposições constantes do caderno de encargos, que depois de rubricados pelas partes se dão, para todos os efeitos como integralmente reproduzidos, cumprindo o segundo outorgante, as instruções que lhe forem dadas pelos serviços competentes da União das Freguesias de Ramada e Caneças.

Cláusula Terceira

A despesa inerente ao contrato será custeada pela União das Freguesias de Ramada e Caneças, pela dotação orçamental da classificação económica 08.

Cláusula Quarta

O segundo outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços de 10/07 até 21/07/2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Quinta

Os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com a equipa do Contraente Público, de acordo com a cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Sexta

1- A presente aquisição é realizada pelo valor total **16.000,00€** (dezasseis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Ramada e Caneças.

Cláusula Sétima

1 – A(s) quantia(s) devidas pela União das Freguesias de Ramada e Caneças, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção e validação pela União das Freguesias de Ramada e Caneças das respetivas faturas.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos trabalhos objeto de contrato.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS



3 – Em caso de discordância por parte da União das Freguesias de Ramada e Caneças, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Oitava

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A conjugado com a alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado a Sra Vogal [REDACTED] [REDACTED] como gestor do contrato em nome do contraente público, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula Nona

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Ramada e Caneças pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula Décima Primeira

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.

2 – Qualquer alteração das informações relativas aos contactos constantes do presente contrato, deve ser comunicada, de imediato, por escrito à outra parte.

Cláusula Décima Segunda

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS



Cláusula Décima Terceira

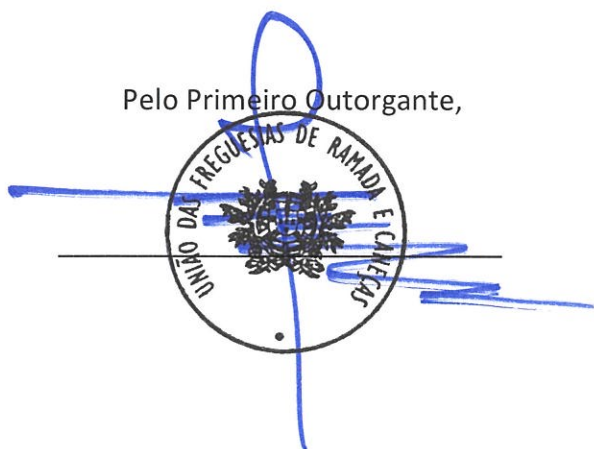
Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

Cláusula Décima Quarta

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente Contrato, nas condições exaradas, obrigando-se assim as partes ao seu inteiro cumprimento.

Ramada e Caneças, 30 de junho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,
